



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20.518/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 535/2020

- 1. PROCESSO TC N.º:** 20.518/19
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
- 3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**
 - 3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Maria Aparecida da Silva – Vitalícia
 - 3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**
 - 3.2.1. NOME:** Antônio José do Nascimento
 - 3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Motorista, matrícula nº 17.655-9.
 - 3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 27/09/2019
 - 3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Semanário Oficial de 22 a 28/09/2019.
 - 3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM - João Pessoa.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Aparecida da Silva**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Antônio José do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 13:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO